

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

ANEXO 3

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RESTOS A PAGAR



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

APRESENTAÇÃO

Os Restos a Pagar são as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, que constituirão a dívida flutuante do ente. As despesas dividem-se em processadas e não processadas. As despesas processadas são as que foram liquidadas, ou seja, houve a realização do empenho e o credor já forneceu o material ou o serviço e por isso, esta despesa está apta a ser paga pela administração pública, enquanto que as despesas não processadas são as que não foram liquidadas, ou seja, houve a emissão da nota de empenho, mas o credor não forneceu o material, não realizou o serviço solicitado ou atendeu todo o processo, porém, por algum motivo o documento fiscal com o atesto de recebimento não foi entregue ao Departamento de Contabilidade.

As despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar Processados. E as despesas não liquidadas serão inscritas, ao final do exercício, como Restos a Pagar Não Processados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), proibe contrair obrigação no último ano do mandato, especificamente nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que haja recursos financeiros:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Considerando que a omissão em adotar mecanismos de controle mais eficientes em relação a gestão dos restos a pagar pode comprometer o resultado financeiro do Município e também o redirecionamento destes recursos a outras políticas públicas essenciais, este manual, realizado pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças busca orientar e estruturar os procedimentos a serem realizados em matéria de restos a pagar.



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

1. DO CONCEITO

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

Os Restos a Pagar são divididos em processados e não processados, sendo que os processados são os que foram liquidados, ou seja, houve a emissão da nota do empenho, a comprovação da realização do serviço ou da entrega do bem, comprovado com o documento fiscal, documentos anexos e atestado, através de assinatura no documento fiscal, do servidor que confirma que aquela despesa foi realizada. Os Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados, pois houve a realização do serviço/entrega do produto, garantindo ao fornecedor o direito de receber e a obrigação da administração pública efetivar o pagamento.

Os Restos a Pagar Não Processados são aqueles em que houve a emissão da nota de empenho, mas ainda estão aguardando a liquidação, ou seja, por algum motivo, o serviço não foi prestado ou o produto não foi entregue. Neste caso, deve-se analisar a motivação da falta de cumprimento da obrigação por parte do fornecedor e verificar a possibilidade de anular o empenho ou de inscrevê-lo em restos a pagar não processados.

2. DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1 São responsabilidades do Departamento de Contabilidade:
 - a. Verificar quadrimestralmente os empenhos não processados e informar ao Secretário de Finanças e Departamento de Compras para providências, de modo que, em 31 de dezembro, seja necessário inscrever o mínimo possível de restos a pagar não processados;
 - b. Realizar a incrição de restos a pagar no encerramento do exercício financeiro e disponibilizar no site do município o relatório de notas de empenho;
 - c. Analisar e cancelar saldos remanescentes de empenhos, nos termos deste manual;
 - d. Verificar anualmente a possibilidade de realizar procedimento administrativo de prescrição da dívida passiva relativa aos restos a pagar.
- 2.2 São responsabilidades dos Ordenadores de Despesa/Secretários Municipais:
 - a. Fazer a análise e justificar a inscrição de restos a pagar não processados, mediante justificativa formal inclusive do fornecedor, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, respeitando a ordem cronológica dos empenhos.
- 2.3 São responsabilidades da Secretaria de Finanças, Tesouraria e Departamento de Compras:



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

- a. Verificar quadrimestralmente os empenhos não processados informados pelo Departamento de Contabilidade, e junto aos ordenadores de despesa, solicitar ao fornecedor justificativa formal para o não atendimento da solicitação de despesa, de forma que, em 31 de dezembro, seja necessário inscrever o mínimo possível de restos a pagar não processados;
- Verificar, mensalmente, as despesas liquidadas e não pagas, para adequar o cronograma de desembolso por fonte de recursos, as metas de arrecadação mensais executadas, buscando realizar o pagamento das despesas sempre que possível, dentro do exercício financeiro;
- c. Analisar, junto ao Departamento de Contabilidade, a lista de saldos remanescentes de empenhos, para cancelamentos frente a prescrição quinquenal a dívida passiva relativa aos restos a pagar;

3. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 3.1 Os Restos a Pagar Não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até o final do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, constando nos respectivos processos as justificativas para o cancelamento, nos termos do parágrafo 2º do art. 68º do Decreto Federal 7.654, de 23 de dezembro de 2011.
- 3.1.1 Não devem ser cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:
 - I para as quais foram expedidas a Ordem de Serviço de Execução;
 - II que tiveram sua execução iniciada;
 - III de casos excepcionais devidamente justificados pelo respectivo ordenador.
 - 3.1.2 Considera-se como execução iniciada:
 - I nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
 - II nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.
- 3.2 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.
- 3.3 Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar nos termos do art.1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
- 3.4 É vedada a inscrição em restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42º da LC 101/2000.



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual busca orientar a contabilização dos restos a pagar, de forma a adotar uma gestão fiscal eficiente em consonância com todo o regramento contábil e financeiro, devendo ser atualizado sempre que necessário, com o objetivo de manter o processo de melhoria contínua.